



DECRETO N.º 2.502/2002  
DE 21 DE JUNHO de 2002.

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Cooperação com entidades privadas para publicidade e conservação de logradouros públicos.

**José Carlos Karmanghia Martins de Toledo**, Prefeito do município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o processo administrativo n.º 2001/5006,

Considerando as apreciações técnicas e jurídicas das Secretarias Competentes,

Considerando que o objetivo do Plano Diretor Físico Territorial é criar e manter ambiente urbano favorável ao exercício, por toda a população, das funções urbanas de habitar, trabalhar, recrear e circular,

Considerando que, para a efetivação dessa tarefa, devem concorrer os esforços e a atuação do Poder Público e da comunidade local,

Considerando que devem ser adotados estímulos apropriados a fim de que o desenvolvimento urbano se oriente de acordo com as necessidades coletivas,

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** A Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura poderá firmar termos de cooperação com entidades privadas do Município, visando a urbanização e conservação de praças, jardins e demais áreas verdes.

**Parágrafo único:** As entidades interessadas deverão comprovar, previamente, as condições que detêm para a assunção dos encargos do empreendimento.

**Artigo 2º:** As atribuições da entidade cooperadora constarão expressamente do instrumento a ser lavrado, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura a verificação do cumprimento das normas técnicas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.502/2002

- 2 -

**Artigo 3º:** No desenvolvimento das obras de que trata o artigo 1º não será permitida a implantação de edificações permanentes, exceto nos casos devidamente justificados e expressamente autorizados pelo Prefeito.

**Artigo 4º:** Nos logradouros objeto das obras a que se refere este decreto serão colocadas, de acordo com orientação e fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura, placas de identificação das entidades cooperadoras, observados os requisitos constantes do anexo I.

**Artigo 5º:** A aplicação do disposto neste Decreto não importará cessão, a qualquer título, dos bens e espaços beneficiados.

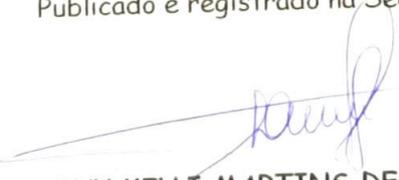
**Artigo 6º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira  
Em 21 de junho de 2002.

  
JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO  
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 21 de junho

de 2002.

  
LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI  
- Secretária de Administração -



Decreto n.º 2.502/2002

- 3 -

**ANEXO I**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**, denominada apenas **PREFEITURA** e do outro lado \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas **COOPERADORA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - A **COOPERADORA** se compromete a executar às suas próprias expensas os serviços de Jardinagem (Implantação) e Manutenção em geral de área sito à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, composta de \_\_\_\_\_.

II - Os serviços a que se refere a cláusula anterior serão vistoriados e submetidos à aprovação da **PREFEITURA** através de sua Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura.

III - Após a aprovação da **PREFEITURA** deverá a **COOPERADORA** proceder à colocação de **PLACAS** indicativas de sua colaboração com o poder público, observados os seguintes requisitos:

**A - DIMENSÕES DAS PLACAS**

- Em canteiros de até 4,50m de largura (incluindo os canteiros centrais de avenidas) e pontos de ônibus: Placa de 0,60m x 0,40m conforme croqui 1 em anexo.
- Em canteiros de 4,50m a 6,00m de largura (incluindo praças e avenidas): Placa de 0,80m x 0,60m conforme croqui 2 em anexo.

**B - ALTURA DAS PLACAS:** 1,00m do piso.

**C - CORES:** Fundo branco em letras e pictogramas conforme modelo anexo.

**D- QUANTIDADE DE PLACAS:** Ficará a critério da Divisão de Meio Ambiente a quantidade e a localização das placas.

**E - INSCRIÇÕES E DIZERES CONTIDOS NAS PLACAS:** Conforme croquis 1 e 2 que ficam fazendo parte integrante deste Termo.

**F - FICA VEDADA A COLOCAÇÃO DE OUTRAS PLACAS PUBLICITÁRIAS, ESTRANHAS OU NÃO À COOPERADORA.**



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.502/2002

- 4 -

IV - A **COOPERADORA** deverá proceder ao plantio de espécies que proporcionem o embelezamento do local e que melhor venham a se adequar a área, evitando as plantas que prejudiquem a visibilidade dos motoristas ou dificultem a locomoção de pedestres nos passeios, bem como espécies tóxicas e/ou com espinhos.

V - A **COOPERADORA** se obriga a proceder a capina, rega, troca de mudas de plantas ou o tratamento que for necessário, observando-se a época adequada para tais atividades de acordo com orientações da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura.

VI - No plantio de árvores, a Cooperadora deverá, sob orientação da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura, evitar espécies cujas raízes possam causar danos nos passeios públicos, solicitando a programação de podas de copa para que não obstruam as placas de sinalização de trânsito, sendo que as mudas plantadas passam a ser de domínio público, submetidas à legislação em vigor.

VII - A **COOPERADORA** obriga-se a reparar os danos que vierem a ser causados nos passeios públicos, guias, sarjetas ou tubulações subterrâneas, decorrentes do ajardinamento.

VIII - A **PREFEITURA** fornecerá as instruções necessárias para dirimir eventuais dúvidas referente à conservação da área objeto do presente termo, reservando-se o direito de exercer a fiscalização permanente através da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura.

IX - A **PREFEITURA** poderá rescindir a qualquer tempo este termo, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **COOPERADORA** o direito a indenização, a qualquer título.

X - A **COOPERADORA** fica assegurado o direito de desincumbir-se da obrigação ora assumida, desde que proceda a entrega da área em perfeito estado de conservação.

XI - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Louveira,

  
**JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**  
Prefeito Municipal

**COOPERADORA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Decreto n.º 2.502/2002

- 5 -

**CROQUI 1**



*[Handwritten signature]*



Decreto n.º 2.502/2002

- 6 -

**CROQUI 2**



*Handwritten signature*